



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 003/2023, de autoria da **MESA DIRETORA**, que “**Dispõe sobre o exercício da vereança, e dá outras providências.**”.

A proposição foi protocolada nesta Casa de Leis no dia 02 de janeiro de 2023 e veio a esta Comissão no dia 04/01/2022 para o respectivo parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade extinguir, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, 30 (trinta) cargos de Assessores Parlamentares, do quadro de pessoal de caráter comissionado da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Essa medida revela-se necessária para readequar os cargos em comissão às necessidades da rotina administrativa do Poder Legislativo Municipal de Colatina. Registre-se também que com a extinção dos cargos acima mencionados, haverá uma significativa redução nas despesas mensais da Câmara Municipal, contribuindo, assim, para a economia de recursos públicos municipais.

Na oportunidade, ficam criados, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, 15 (quinze) cargos de Analistas Jurídicos de Gabinete Parlamentar, do quadro de pessoal de caráter comissionado da Câmara Municipal de Colatina/ES. Estes novos cargos darão suporte e assessoramento jurídico aos gabinetes dos Vereadores, o que resultará, em expressiva melhoria do atendimento à população em geral, bem como à elevação da qualidade das proposições legislativas apresentadas.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que a fixação dos subsídios tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

Quanto a competência para a propositura da matéria, assim dispõe a Lei Orgânica:

Artigo 55 É da competência exclusiva da Câmara Municipal: (...)

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;

Diante do exposto, estando a presente proposição de acordo os ditames legais, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023**.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2023.

GEFERSON ISRAEL ALVES
PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE - PRESIDENTE

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220



Autenticar documento em <http://camaracolatina.es.gov.br> com o identificador 32003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003200380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em **04/01/2023 11:01**

Checksum: **A911080C15F39F17F1F7901BD4EF78F53FEEC3091ACEF10795C5FE8C100F92AC**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.